

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0602

LEI N. **296**

(30 de Outubro de 1964.)

Dispõe **Altera redação do § 2º de artigo 3º, da Lei nº 277, de 11/3/1964.**

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 3º, da Lei nº 277, de 11 de Março de 1.964:

" §2º - O motorista da Ambulância receberá uma gratificação de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) por hora de serviço, efetivamente trabalhada fora do expediente normal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 30 de Outubro de 1.964.

Jose Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Outubro de 1.964.

Nelson Antonio de Casperi
NELSON ANTONIO DE CASPERI
Secretário.